



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CNPJ:10.853.844/0001-39

Câmara Municipal de Prata

“Casa Jesu de Queiroz Ramos”
Av. Ananiano Ramos Galvão. nº 59
centro - Prata / PB

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026.

Objeto: Projeto de Lei nº 001/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Matéria: “Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Foi-nos requisitado pela Câmara de Vereadores de Prata/PB um parecer de aspecto jurídico acerca Projeto de Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 1.621,00, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A consulta tem por finalidade aferir a constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica da proposição, para subsidiar a deliberação do Poder Legislativo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, esclarecemos que o parecer desta assessoria jurídica é direcionado unicamente aos aspectos legais e formais dos projetos de lei ou quaisquer outros que sejam solicitados.

Sendo assim, examinamos a documentação que nos foi encaminhada, e exaurindo a nossa competência, nosso parecer não pode ou deve se confundir com os debates que envolvam o mérito ou viabilidade sobre a matéria trazida à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

apreciação, a qual é de exclusiva responsabilidade dos indivíduos investidos de tal competência.

O Projeto de Lei estabelece a fixação do salário mínimo municipal no valor correspondente ao salário mínimo nacional, o reajuste automático das tabelas salariais que estejam em valor inferior, a adequação ao Decreto Federal nº 12.797/2025 e a retroatividade dos efeitos financeiros à data de 1º de janeiro de 2026.

A iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de matéria relacionada à remuneração de servidores públicos municipais, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se o projeto formalmente adequado.

A matéria encontra pleno amparo na Constituição Federal, especialmente nos Art. 7º, IV, que assegura a instituição do salário mínimo nacionalmente unificado, Art. 39, § 3º, que estende aos servidores públicos os direitos sociais previstos no art. 7º, Art. 30, I, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei respeita, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal.

O reajuste proposto está em consonância com o Decreto Federal nº 12.797/2025, que fixou o novo valor do salário mínimo nacional, sendo legítima a sua adoção no âmbito municipal.

O art. 3º do Projeto de Lei expressamente menciona a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

A retroatividade prevista no art. 4º do Projeto de Lei não afronta o ordenamento jurídico, pois trata-se de norma mais benéfica aos servidores públicos, não viola o princípio da irretroatividade das leis, já que não gera prejuízo a terceiros, encontra respaldo no entendimento jurisprudencial consolidado, que admite a retroação de normas remuneratórias quando favoráveis ao servidor.

Assim, a retroatividade mostra-se juridicamente possível e legítima.

O Projeto de Lei observa as normas de boa técnica legislativa, apresentando, ementa clara e objetiva, estrutura lógica e coerente dos dispositivos, linguagem adequada ao padrão legislativo e dispositivo final tratando da vigência e dos efeitos da norma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2026.

Prata/PB, em 20 de janeiro de 2025.

Ricardo Almeida Nunes

Advogado

OAB/PB 26.539